



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO A VARA MISTA DA COMARCA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE/PB**

**Processo: 00004971820108150051**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ZEFINHA ARNOR BEZERRA TAVARES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Cumpra esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicial, restando, portanto, carecedora do direito de ação, haja vista a ausência do interesse de agir.

No caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

É sabido que a existência do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

**Desta forma, independente da conclusão do expert impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, haja vista a falta de interesse de agir.**

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado, requer a suspensão do processo e a intimação da parte autora para que manifeste sua concordância ou não quanto a suspensão da presente ação até finalização da regulação do pedido administrativo (pagamento/negativa/cancelamento) ou mesmo sua opção pela desistência da regulação administrativa e prosseguimento da ação judicial.

#### **DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Isso de deve ao fato de que inexistente na documentação médica qualquer indicação e que a vítima poderia ter adquirido a hérnia de disco a partir do sinistro.

O acidente de trânsito ocorreu no ano de 2010 e o perito informou diversas vezes que o autor somente apresentou documentos datados de 2017.

Portanto, em que pese o perito tenha indicado que o autor hoje sofre de hérnia ele também deixa claro que não há como afirmar que foi desde 2010, já que os documentos datam de 2017:

II) Descrever o quadro clínico atual informado:

A) Qual (quais) região (regiões) corporal(is) encontra(m)-se acometidos?

HERNIA DE DISCO EM 2017.

Corroboram os documentos médicos quando apontam que a lesão sofrida em membro inferior direito e nada se referem à lesão de coluna.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexos causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexos entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

**Portanto, como não há nexos de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.**

Não fosse suficiente, a tabela não prevê hérnia de disco como causa de indenização, de modo que fica inviabilizado o devido enquadramento que deve obedecer a previsão legislativa.

Assim, ainda que houvesse relação entre eventual invalidez e o sinistro, ainda assim, seria necessário, o correto enquadramento da invalidez por parte do perito, o que não ocorreu.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE, 25 de janeiro de 2023.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**